



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO**

**SUBCOMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM  
EDUCAÇÃO DO CAMPUS SÃO PAULO**

**SDTAE-CSP**



**REGIMENTO INTERNO**  
2022

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 116, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, principalmente em relação aos Incisos I, III, IV, V, VIII e XII, onde se faz necessária a capacitação contínua para desenvolvimento do servidor de forma a manter a eficiência, a eficácia e a segurança nos atos administrativos durante o exercício da função.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a promulgação do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 41, Inciso IV e 179, § único ambos do Regimento Interno da Unifesp (Resolução nº 198/2021/Conselho Universitário), destacando-se este último Artigo que informa a necessidade de manter Comissão de Capacitação que participará do Programa de Capacitação de Pessoal a ser homologado pelo Conselho de Gestão com Pessoas de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Pessoal e a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Desenvolvimento dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação da Unifesp - CDSTAE por meio da Resolução no 01/2022/CONSELHO DE GESTÃO COM PESSOAS.

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 16 da Resolução no 01/2022/Conselho de Gestão com Pessoas, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Unifesp - CDSTAE quanto à necessidade de haver membros representantes de cada Campus que comporão as Subcomissões dos Campi.

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Diretoria Acadêmica - CSP nº 2.653/2022, que dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Subcomissão de Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Campus São Paulo, fica estabelecido que:

**Art. 1º** A Subcomissão de Desenvolvimento dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação da Unifesp do Campus São Paulo - SDTAE-CSP constitui-se em órgão assessor da Comissão de Desenvolvimento dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação da Unifesp - CDSTAE, voltado à cooperação para elaboração e monitoramento do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP da Unifesp.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 2º** Compete ao Conselho do Campus promover a eleição para escolha e a homologação dos membros da Subcomissão local de acordo com os Artigos 16º e 17º da Resolução no 01/2022/CONSELHO DE GESTÃO COM PESSOAS.

**Art. 3º** A Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) servidores Técnico-Administrativos em Educação, eleitos entre os pares, além de um representante da CIS-PCCTAE (Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação) do Campus.

**§ 1º** Qualquer servidor lotado no Campus São Paulo poderá se inscrever para concorrer à eleição, ocorrendo a escolha dentre os inscritos.

**§ 2º** Entre os membros da Subcomissão, deverá ser garantida a nomeação de:

**I** - Pelo menos 1 (hum) representante do Departamento de Administração do Campus São Paulo;

**II** - Pelo menos 1 (hum) representante da Coordenadoria de Gestão com Pessoas do Campus São Paulo;

**III** - Pelo menos 1 (hum) representante da Escola Paulista de Enfermagem - EPE;

**IV** - Pelo menos 1 (hum) representante da Escola Paulista de Medicina - EPM.

**§ 3º** Na ausência de servidores inscritos no Campus para representação, ou caso o número de inscrições seja inferior ao total mínimo de vagas, deverão as Diretorias Acadêmicas, em conjunto com a Diretoria Administrativa do Campus, indicar o total ou o restante dos membros da Subcomissão.

**§ 4º** O mandato de todos os membros da Subcomissão será de três anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**§ 5º** O(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) deverão ser eleitos(as) dentre os membros e pelos membros da Subcomissão.

**§ 6º** Para a eleição de que trata o § 6º, a Subcomissão deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverá contar, impreterivelmente, com quórum de maioria absoluta (50% mais um).

**§ 7º** O mandato do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) da Subcomissão será de três anos, sem recondução consecutiva.

### **CAPÍTULO III ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES**

**Art. 4º** No prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos membros da Subcomissão de Desenvolvimento do *Campus* São Paulo, o Conselho de *Campus* designa, ouvindo as entidades representativas da comunidade universitária, em portaria específica, uma Comissão Eleitoral que realizará o processo eleitoral em todas as suas fases.

**I** - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por cinco TAES, sendo um deles um representante da CIS do *Campus* São Paulo.

**II** - Não havendo representação da CIS no *Campus*, o Coordenador da CIS deverá acompanhar o processo.

**III** - A Comissão Eleitoral deverá elaborar as normas do processo eleitoral, em um prazo máximo de 30 dias a partir da sua constituição, e apresentá-las ao Conselho de *Campus*, para discussão e aprovação.

**Art. 5º** A partir da publicação do edital com as normas e cronograma do processo eleitoral, o prazo será de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para o Conselho do *Campus* São Paulo efetivar a eleição dos membros da Subcomissão local e encaminhar a relação dos eleitos para a CDSTAE.

**I** - Serão considerados(as) titulares os(as) candidatos(as) mais votados(as), até o limite dos representantes titulares nos termos referidos no Art. 3º deste regimento, e suplentes os subsequentes.

**II** - Será dada posse aos novos membros após a homologação do resultado das eleições por Portaria expedida pelo Conselho do *Campus* São Paulo.

**Parágrafo Único.** O representante mais votado(a) da Coordenadoria de Gestão com Pessoas do *Campus* São Paulo será designado(a) interinamente para representar a Subcomissão de Desenvolvimento do *Campus* São Paulo na Comissão de Desenvolvimento Geral – Reitoria até a eleição do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) definida nos § 6º e § 7º do Art. 3º.

### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** Compete à Subcomissão de Desenvolvimento do *Campus* São Paulo:

*Regimento da Subcomissão - SDTAE-CSP*

- I** - eleger, entre seus membros, o(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) da Subcomissão (SDTAE-CSP) que serão o(a) representante e o(a) suplente para a CDSTAE;
- II** - realizar e/ou auxiliar a CDSTAE no levantamento de necessidades de desenvolvimento dos servidores do Campus, com base nas diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), e respectivos instrumentos padronizados pelo DDP, e apresentá-lo à Comissão de Desenvolvimento (CDSTAE) nos prazos previamente estabelecidos;
- III** - elaborar seu Regimento Interno e encaminhar para homologação no Conselho do Campus;
- IV** - propor e orientar as ações de desenvolvimento do Campus São Paulo e enviar para aprovação na CDSTAE;
- V** - acompanhar as necessidades de ações de desenvolvimento que forem solicitadas após a aprovação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP);
- VI** - cumprir e seguir as deliberações da comissão de desenvolvimento;
- VII** - zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- VIII** - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela SDTAE-CSP e apresentá-lo ao Conselho do Campus e Comissão Central no início do exercício seguinte.

**Parágrafo único.** O levantamento estabelecido no inciso II deste artigo, realizado por esta Subcomissão, em conjunto com as chefias e servidores, subsidiará a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** A Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma estabelecida neste Regimento.

**§ 1º** As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, de acordo com calendário pré estabelecido, podendo ocorrer presencialmente ou através de plataforma de reunião não presencial.

**§ 2º** De acordo com as necessidades apresentadas, os trabalhos da Subcomissão serão desenvolvidos por debates eletrônicos e/ou e-mail e/ou chats e os resultados destes homologados na reunião seguinte.

**§ 3º** As reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 4º** A convocação deverá conter indicação da pauta da reunião, bem como minuta da ata

*Regimento da Subcomissão - SDTAE-CSP*  
da reunião anterior para aprovação.

**§ 5º** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo(a) Coordenador(a) com pauta específica, ou por meio de requerimento de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros da Subcomissão.

**§ 6º** As reuniões da Subcomissão serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta (50% mais um) dos seus membros e em segunda chamada com os membros presentes, sendo admissível apenas 15 (quinze) minutos de tolerância para que seja iniciada.

**§ 7º** Da ordem do dia, constarão:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura da pauta do dia;

III - comunicações, indicações, propostas e votação dos assuntos discutidos.

**Art. 8º** Não havendo manifestação sobre o conteúdo da ata da reunião anterior, esta deverá ser aprovada e assinada pelos membros que participaram da respectiva reunião.

**Parágrafo único.** As retificações serão submetidas à aprovação da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo e, se aprovadas, serão efetuadas na respectiva ata.

**Art. 9º** Da ata deverão constar, obrigatoriamente:

I - frequência dos membros e demais presentes;

II - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização;

III - menção à pauta lida e resumo das comunicações, correspondências enviadas e recebidas, indicações e propostas;

IV - resumo da discussão dos assuntos tratados na pauta do dia.

**Art. 10º** Concluída a leitura da pauta, será facultada a palavra aos membros inscritos para manifestação, indicação ou proposta de interesse da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo.

**Art. 11º** A duração de cada reunião será de até duas horas podendo ser estendida por indicação da Coordenação da Subcomissão com aprovação dos membros presentes.

**Art. 12º** O comparecimento às reuniões ordinárias é obrigatório e após três faltas não justificadas durante o ano, o membro será excluído da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo.

**Parágrafo único.** O membro da Subcomissão que, por motivo justo, não puder

*Regimento da Subcomissão - SDTAE-CSP*

comparecer à reunião, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria da Subcomissão, em até 10 dias após a data da reunião.

## **CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DA SUBCOMISSÃO**

**Art. 13º** Os trabalhos da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo serão dirigidos pelo(a) Coordenador(a), que nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo(a) Vice- coordenador(a).

**Parágrafo único.** Na ausência do(a) Coordenador(a) e de seu Vice, deverá ser eleito um dos membros titulares para presidir os trabalhos *ad hoc*.

**Art. 14º** Compete ao(à) Coordenador(a) da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - coordenar os trabalhos da Subcomissão;
- III - organizar a pauta da reunião;
- IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros;
- V - emitir pareceres em nome da Subcomissão;
- VI - resolver as questões de ordem;
- VII - esclarecer questões que serão objeto de votação;
- VIII - designar membros da Subcomissão para individualmente ou em Grupo de Trabalho (GT's) desempenhar encargos específicos;
- IX - exercer o direito do voto de qualidade nos casos de empate desde que esgotadas todas as tentativas de entendimento.

## **CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DA SUBCOMISSÃO**

**Art. 15º** Compete à(ao) Secretária(o) da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo:

- I - organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação da Coordenação da Subcomissão;
- II - expedir as convocações para as reuniões, depois de autorizadas pelo(a)

*Regimento da Subcomissão - SDTAE-CSP*

Coordenador(a), na forma deste Regimento;

**III** - preparar todo o expediente necessário ao apoio administrativo da Subcomissão, assim como enviar mensagens (e-mails), acompanhar as respectivas respostas e, posteriormente, sistematizar as manifestações realizadas pelos membros conforme as homologações na reunião seguinte;

**IV** - verificar se há quorum para a realização dos trabalhos;

**V** - auxiliar o(a) coordenador(a) durante as reuniões, prestando-lhe os esclarecimentos que forem solicitados no curso dos debates;

**VI** - lavrar e distribuir as atas das reuniões;

**VII** - editar os anteprojetos de resoluções, indicações e proposições a serem apresentados à Subcomissão;

**VIII** - promover a divulgação dos atos e decisões da Subcomissão;

**IX** - organizar e manter atualizados todos os arquivos de documentos da Subcomissão;

**X** - atender e prestar informações, no que lhe couber, demandadas pelos membros da Subcomissão.

## **CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 17º** Para cada matéria inserida na pauta do dia, será observado o seguinte encaminhamento:

**I** - apresentação;

**II** - discussão;

**III** - votação aberta.

**Art. 18º** Das decisões da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo poderão ser interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência:

**I** - pedidos de reconsideração, desde que se aduzam fatos ou argumentos novos;

**II** - recursos na forma prevista na legislação vigente, à Subcomissão e/ou Comissão Interna de Supervisão;

**III** - recursos, em segunda instância, perante a Comissão de Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Unifesp - CDSTAE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO

9

*Regimento da Subcomissão - SDTAE-CSP*

**Art. 19º** O(a) Coordenador(a) poderá solicitar aos setores da instituição, informações que forem necessárias para a instrução de parecer ou estudos a fim de obter elementos que contribuam para a tomada de decisões.

**Art. 20º** Os casos omissos serão objetos de deliberação da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo, respeitado o que dispuser a legislação vigente.

**Art. 21º** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus, ficando revogadas as disposições em contrário no âmbito do Campus São Paulo.

**Autoridade Competente  
Campus São Paulo**

Regimento Aprovado pelo Conselho de Campus em:

\_\_\_/\_\_\_/2022.